Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 759/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/12575/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1944231 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE |
| **ÓRGÃO** | : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA |
| **JURISDICIONADO** | : LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA |
| **INTERESSADO** | : CONSTRUTORA ARTEC S/A |
| **VALOR** | : R$ 8.538.020,41 |
| **RELATOR** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – CONTRATO OBRAS – ELEMENTOS ESSENCIAIS – REGULARIDADE.**

O procedimento licitatório é regular ao demonstrar que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares.

A formalização do contrato é declarada regular ao demonstrar conformidade com as exigências legais, contendo os elementos essenciais, como número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor, vigência, dentre outros.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 03 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório Concorrência n. 007/2018, e a **regularidade** da formalização do Contrato nº 191/2018, celebrado entre a empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa Construtora Artec S/A.

Campo Grande, 03 de setembro de 2019.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em exame o procedimento licitatório (Concorrência N. 007/2018) e do instrumento contratual (Contrato nº 191/2018), correspondentes às 1ª e 2ª fases, celebrado entre a empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa Construtora Artec S/A, tendo como objeto contratação de empresa para execução de ampliação do sistema de esgotamento sanitário Chapadão Do Sul/MS.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório (Concorrência N. 007/2018) e do instrumento contratual (Contrato nº 191/2018), correspondentes às 1ª e 2ª fases, (ANP- DFEAMA - 5542/2019).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, do instrumento contratual e dos aditamentos, correspondentes a 1ª e 2ª fases (Parecer PAR - 3ª PRC - 13509/2019).

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório Concorrência e da formalização contratual, nos termos do artigo 120, incisos I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório na modalidade Concorrência N. 007/2018 encontra-se regular observada às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Resolução TC/MS nº 054/2016 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto ao Contrato nº 191/2018, do mesmo modo, verifico que foi regularmente celebrado, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93 e alterações, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Engenharia. Arquitetura e Meio Ambiente e acolhendo o Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Concorrência N. 007/2018, celebrado entre a empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa Construtora Artec S/A, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 191/2018, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III – pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Engenharia. Arquitetura e Meio Ambiente para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste Relatório aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 03 de setembro de 2019.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

NCB/ARP